



RESOLUÇÃO SESA Nº 167/2016

Institui as diretrizes do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde – COMSUS, da Secretaria Estadual da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23/11/2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando a Portaria MS nº 4279 de 30/12/2010 que estabelece as diretrizes para a organização das Redes de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde.
- considerando a necessidade de qualificar os serviços de atenção secundária no Estado tendo em vista a atenção integral à saúde da população;
- considerando a deliberação CIB nº 046/2012 que aprova o Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná – COMSUS;
- considerando a necessidade de que os ambulatórios de atenção secundária gerenciados pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde transformem-se em pontos de atenção secundária das redes de atenção à saúde;
- considerando a necessidade de aumento da eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde público;
- considerando que consta no Plano Estadual de Saúde metas relacionadas ao COMSUS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta Resolução, as diretrizes do Programa de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde – COMSUS, que se propõe a promover a melhoria da qualidade da assistência da atenção ambulatorial especializada gerenciada pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná, integrantes do Sistema Único Saúde no Paraná.

Parágrafo único - O COMSUS tem como objetivo implementar em todas as regiões do Estado do



Paraná, os Centros de Especialidades do Paraná através da implantação das Linhas de Cuidado vinculadas às Redes de Atenção à Saúde estabelecidas pela SESA, promovendo a melhoria da qualidade da assistência ambulatorial especializada.

Art. 2º - O Programa de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde é composto por 03 (três) componentes:

- a) Investimento de custeio;
- b) Investimento em obras e equipamentos;
- c) Investimento em capacitação gerencial dos profissionais que atuam nos CIS.

Art. 3º - A SESA/PR definiu os seguintes critérios para a inclusão dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no COMSUS:

- I. Constituir-se como ponto de atenção ambulatorial secundário das Redes de Atenção à Saúde, disponibilizando consultas especializadas de profissionais médicos especialistas e de equipe interdisciplinar e serviços de apoio e diagnóstico, para organizar as redes de atenção à saúde.
- II. Realizar ações de educação permanente junto às equipes da atenção primária à saúde dos municípios da região, vinculados ao CIS;
- III. Disponibilizar a agenda de consultas especializadas e procedimentos, para a atenção primária à saúde, por meio do sistema de agendamento.
- IV. Utilizar as linhas-guias e protocolos clínicos padronizados e/ou validados pela SESA para as redes de atenção à saúde prioritárias;
- V. Disponibilizar os exames de apoio diagnóstico e terapêutico, de média e alta complexidade, preconizados na carteira de serviços, de acordo com as linhas-guias e protocolos clínicos padronizados pela SESA;
- VI. Integrar-se aos serviços de atenção primária e terciária.
- VII. Desenvolver ações relativas à saúde bucal onde gerenciar Centro de Especialidades Odontológicas Regional.
- VIII. Gerenciar o sistema de transporte sanitário eletivo em saúde.

§1º - As Redes de Atenção a Saúde prioritárias para a SESA, no Programa COMSUS, são: - Rede Mãe Paranaense – Linha de Cuidado da gestante e do recém-nato, Rede de Atenção às Condições Crônicas: Linhas de Cuidado da Hipertensão Arterial e Diabetes e Linha de Cuidado da Atenção ao Idoso, Rede de Saúde Mental.

§2º - Os CIS que abrangem uma população de até 110.000 habitantes, podem implantar apenas uma das linhas de cuidado citadas acima, prioritariamente, a linha de cuidado da gestante e da criança de risco.

Art. 4º - Para integrar o Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde –



COMSUS, os Consórcios devem atender ao disposto nesta Resolução.

Art. 5º - O Consórcio deverá atender a todos os requisitos do Programa no que diz respeito à implantação das Linhas de Cuidados referente às Redes de Atenção à Saúde. Caso não implante as Linhas de Cuidado na forma estabelecida, por duas avaliações sucessivas, poderá ser excluído do Programa mediante parecer da Comissão Regional de Avaliação e Monitoramento do COMSUS e/ou da Comissão Estadual de Avaliação e Monitoramento do COMSUS.

Parágrafo único: O acompanhamento será realizado através de Relatório Quadrimestral apresentado e analisado pela Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do COMSUS e, posteriormente, encaminhado a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do COMSUS.

Art. 6º - O Estado do Paraná, através do Fundo Estadual de Saúde, irá destinar recursos financeiros do Tesouro do Estado, fonte 100, para apoio aos Consórcios integrantes do COMSUS. O valor do incentivo financeiro levará em conta a população da região de saúde e o número de municípios vinculados ao CIS.

§1º - O desembolso das parcelas dar-se-á da seguinte forma: 40% da parcela é fixa e 60% variável de acordo com o sistema de avaliação instituído.

§2º - O sistema de acompanhamento e avaliação do Programa será instituído por meio de Resolução específica.

§3º - Os recursos financeiros para equipamentos e obras serão repassados mediante convênio específico de acordo com a necessidade de cada CIS e disponibilidade de recursos da SESA.

Art. 7º. Os Consórcios Intermunicipais de Saúde que aderirem ao incentivo de que trata a presente Resolução, deverão atender a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº. 329/2015 e nas demais resoluções que vierem substituí-la.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2016



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo

39603/2016

Título

Resolução SESA nº 167/2016

Órgão

SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário



RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

09/05/2016 11:44

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 167.16.rtf
109,04 KB

Data de publicação



10/05/2016 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

09/05/16
14:14Nº da Edição
do Diário:
9694[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**